



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

R E S O L U Ç Ã O N º 17/88

CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, por unanimidade, rever o teor do Enunciado nº 185, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante, que passa, sob o número 284, a ter a seguinte redação:

CORREÇÃO MONETÁRIA - EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO - LEI 6024/74 - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 185.

"Os débitos trabalhistas, das empresas em liquidação de que cogita a Lei 6024/74, estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-Lei 2278/85, ou seja, a partir de 22 de novembro de 1985".

Referências: Artigo 8º da CLT;
Lei 6024/74;
Decreto-Lei 75/66 e
Decreto-Lei 2278/85.

Precedentes: E-RR-3339/85-Ac.TP-1374/87-Rel. Juiz Geraldo Octávio
RR-2683/85-Ac. 1a.T-606/86-Rel. Min. Marco Aurélio
RR-095/87-Ac. 1a.T-1798/87-Rel. Juiz Manoel Mendes
RR-6526/86-Ac. 2a.T-2529/87-Rel. Min. Barata Silva
RR-5187/86-Ac. 2a.T-1120/87-Rel. Min. Prates de Macedo
RR-1737/87-Ac. 3a.T-3836/87-Rel. Min. Mendes Cavaleiro
RR-7285/86-Ac. 3a.T-3578/87-Rel. Min. Coqueijo Costa
Sala de Sessões, em 11 de março de 1988.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

(Dias: 18, 21 e 22/03/88)